

## PROJETO DE LEI Nº 009/2018

***"Regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências".***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º** - Aos vencimentos do pessoal do Magistério Público Municipal, Professor, aplicar-se-á o piso salarial profissional nacional regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** - Aplicar-se-á a proporcionalidade do piso salarial fixado na Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 aos profissionais que cumprirem jornada inferior a 40(quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - Fica garantido aos profissionais mencionados nesta Lei, na revisão anual dos vencimentos dos servidores, o percentual mínimo de atualização equivalente ao índice de crescimento definido nacionalmente nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 06 de março de 2018.

**Edson de Souza Vilela**

***Prefeito de Carmo do Cajuru***